

# **ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUA DOS FUNCIONÁRIOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS LTDA. – SICOOB COFAL**

## **CAPÍTULO I**

### **DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL**

Art. 1º - **A COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUA DOS FUNCIONÁRIOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS LTDA – SICOOB COFAL**, nova denominação da **COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUA DOS FUNCIONÁRIOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS LTDA. – COFAL**, neste Estatuto Social designada simplesmente de **SICOOB COFAL**, constituída em 19 de junho de 1980, registrado na JUCEMG em 01 de outubro de 1980 sob o nº. 3140000072-1, com as alterações estatutárias aprovadas pelas Assembléias Gerais de 24 de março de 1986, 30 de março de 1990, 30 de setembro de 1994, 15 de dezembro de 1997, 31 de março de 2000, 24 de março de 2003 e 30 de julho de 2003, com autorização de funcionamento concedida pelo Banco Central do Brasil, em 08 de agosto de 1980, conforme Certificado nº. 625, é uma sociedade de pessoas, de responsabilidade limitada, de natureza civil, instituição financeira não bancária, sem fins lucrativos e não sujeita à falência, rege-se pelo disposto nas leis ns. 5.764, de 16/12/1971; 4.595, de 31/12/1964 e 10.406 de 10/01/2002, pelos atos normativos baixados pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, por este Estatuto Social, pelas normas internas próprias e pela regulamentação da Central das Cooperativas a que estiver filiada, tendo:

- I. Sede e administração na Rua Matias Cardoso, 155, 3º andar, Bairro Santo Agostinho, CEP 30.170-050, cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, podendo instalar anexos nesta cidade;
- II. Foro jurídico na cidade e comarca de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais;
- III. Área de ação limitada à Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais – ALMG;
- IV. Prazo de duração indeterminado e exercício social de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

## **CAPÍTULO II**

### **DO OBJETO SOCIAL**

Art. 2º - O **SICOOB COFAL** tem por objeto social:

- I. O **SICOOB COFAL** terá por fim a educação e a cultura cooperativista, a assistência financeira e a prestação de serviços aos seus associados, através da ajuda mútua, da economia sistemática e do uso adequado do crédito, dentro das normas que regem as operações ativas, passivas, acessórias e especiais;
- II. Fomentar a expansão do Cooperativismo de Economia e Crédito Mútuo;
- III. Praticar as seguintes operações dentre outras, observados os normativos internos aprovados pelo Conselho de Administração do **SICOOB COFAL**: captação de recursos, concessão de créditos, formalização de convênios com outras instituições financeiras, públicas e ou privadas bem como aplicações de recursos no mercado financeiro, inclusive depósitos a prazo com ou sem emissão de certificado, visando preservar o poder de compra da moeda e rentabilizar os recursos.

§ 1º - Em todos os aspectos de suas atividades serão rigorosamente observados os princípios da neutralidade política e da indiscriminação religiosa e racial.

§ 2º - O **SICOOB COFAL** também poderá realizar operações acessórias, bem como prestação de serviços a não associados, porém as operações ativas e passivas serão realizadas exclusivamente com associados.

§ 3º - O **SICOOB COFAL** poderá realizar operações especiais com terceiros visando preservar o poder de compra da moeda, nos limites fixados pelo Banco Central do Brasil.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS ASSOCIADOS**

Art. 3º - Podem fazer parte do **SICOOB COFAL** todas as pessoas que estejam na plenitude de sua capacidade civil, concordem com o presente Estatuto, preencham as condições nele estabelecidas e pertençam à categoria de servidor público ativo e inativo, integrantes do quadro de pessoal da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais – ALMG.

§ 1º - Podem também associar-se ao **SICOOB COFAL**, atendidas as exigências deste Estatuto e de seu Regimento Interno:

- a) Os pais, cônjuge ou companheiro, viúvo, filho e dependente legal do associado e o pensionista de servidor vivo ou falecido que preenchia as condições estatutárias de associação no **SICOOB COFAL**;
- b) As entidades sem fins lucrativos cujos sócios integrem o quadro de servidores ativos e inativos da ALMG, observadas as disposições da legislação em vigor;
- c) Os empregados do **SICOOB COFAL**;
- d) O ex-servidor da ALMG, aposentado por Instituto de Previdência Social, que,

quando em atividade, atendia aos critérios estatutários de associação no **SICOOB COFAL**;

e) Os prestadores de serviços ao **SICOOB COFAL** em caráter não eventual.

§ 2º - Não podem ingressar no **SICOOB COFAL** nem dela fazer parte pessoas que exerçam qualquer atividade que contrarie ou colida com seus objetivos.

§ 3º - O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).

§ 4º - As filiações de associados nas condições previstas na alínea "a" do § 1º deste artigo serão precedidas da autorização expressa, por escrito, do associado titular, que fica responsável solidário quanto às obrigações assumidas por aqueles, ressalvada a condição de pensionista de servidor de falecido.

Art. 4º - Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá atender as exigências deste Estatuto, de seu Regimento Interno e ainda:

- I. Ter seu nome aprovado pelo Conselho de Administração;
- II. Subscrever e integralizar as quotas-partes sociais;
- III. Assinar o livro, ficha de matrícula ou documento equivalente.

Art. 5º - São direitos do associado, ressalvadas as restrições legais e as previstas neste Estatuto e em seus regimentos:

- I. Tomar parte da Assembléia Geral, discutir e votar os assuntos que nela sejam tratados;
- II. Ser votado para os Conselhos de Administração e Fiscal;
- III. Beneficiar-se das operações e serviços objeto do **SICOOB COFAL**;
- IV. Requerer, por escrito, informações atinentes aos documentos da Assembléia Geral;
- V. Demitir-se do **SICOOB COFAL** quando lhe convier.

Art. 6º - São deveres e obrigações dos associados:

- I. Cumprir, fielmente, as disposições deste Estatuto Social, dos regimentos e regulamentos internos e as deliberações das Assembléias Gerais ou do Conselho de Administração;
- II. Satisfazer pontualmente seus compromissos perante o **SICOOB COFAL**, reconhecendo como contratos cooperativos e títulos executivos todos os instrumentos contratuais que firmar com o **SICOOB COFAL**;
- III. Integralizar as quotas-partes do capital social de acordo com as disposições estatutárias;
- IV. Atuar sempre em cooperação tendo em vista que o interesse comum do **SICOOB**

- COFAL** sobrepondo-se ao interesse individual;
- V. Zelar pelos interesses morais e materiais do **SICOOB COFAL**;
  - VI. Responder limitadamente pelos compromissos do **SICOOB COFAL**, até o valor das quotas-partes que possua no **SICOOB COFAL** e pelo valor dos prejuízos nos termos, prazos e condições deliberados em Assembléia Geral;
  - VII. Permitir ampla fiscalização em seus bens dados em garantias contratuais, por preposto do **SICOOB COFAL**, das instituições financeiras, nos casos de repasse e refinanciamento, e do Banco Central do Brasil;
  - VIII. O **SICOOB COFAL** adotará o critério de separar as despesas gerais, tais como Água, Energia, Comunicações, Serviços de Terceiros, Material, Pessoal, Processamento de Dados, Seguros, Transporte, Tributos Municipais, Mensalidade da Central das Cooperativas de Economia e Crédito Mútuo do Estado de Minas Gerais - SICOOB CENTRAL CECREMGE estabelecendo o percentual de 30 % (trinta por cento) destas a ser rateado igualmente entre todos os associados, quer tenham ou não usufruído dos serviços por ela prestados, não podendo o valor que couber a cada associado exceder a 3,34% (três vírgula trinta e quatro por cento) do menor padrão de vencimento dos funcionários da ALMG.

Parágrafo único – O cooperado deverá, preferencialmente, depositar suas economias no **SICOOB COFAL**.

Art. 7º - O associado que aceitar o trabalho remunerado no **SICOOB COFAL**, com vínculo empregatício, perderá o direito de votar e ser votado até que sejam aprovadas as contas do exercício social em que houver deixado o emprego.

Art. 8º - As obrigações contraídas pelo associado com o **SICOOB COFAL** e as oriundas de sua responsabilidade como associado, em caso de falecimento, passam aos herdeiros até o limite das forças da herança e das quotas-partes subscritas de seu capital social no **SICOOB COFAL**, observando-se a legislação específica.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS**

Art. 9º - A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido por escrito e o seu retorno como associado somente se dará atendidos os requisitos deste Estatuto e do Regimento Interno.

Art. 10 - A eliminação, em virtude de infração legal ou estatutária, será decidida pelo Conselho de Administração e o fato que a ocasionou deverá constar de termo lavrado no Livro ou Ficha de Matrícula do associado ou documento equivalente.

§ 1º - Além dos motivos de direito, será eliminado o associado que:

- I. Venha exercer qualquer atividade considerada prejudicial ao **SICOOB COFAL**;
- II. Praticar atos que o desabone no conceito do **SICOOB COFAL**;
- III. Faltar reiteradamente ao cumprimento das obrigações assumidas com o **SICOOB COFAL** ou causar-lhe prejuízo.

§ 2º - O associado eliminado poderá associar-se novamente ao **SICOOB COFAL** após 1 (um) ano da data de eliminação, a juízo do Conselho de Administração.

Art. 11 - A exclusão do associado será por dissolução da pessoa jurídica, por incapacidade civil não suprida, por falecimento do associado ou por perda do vínculo comum que lhe facultou ingressar no **SICOOB COFAL**.

Parágrafo único – A exclusão do associado titular importa na exclusão dos associados mencionados na alínea “a” do § 1º do art. 3º, ressalvada a condição de pensionista. Poderá permanecer, entretanto, o vínculo com o **SICOOB COFAL** até a integral liquidação das obrigações por aqueles assumidas.

Art. 12 - Nos casos de desligamento de associado, o **SICOOB COFAL** poderá, a seu único e exclusivo critério, promover a compensação prevista no artigo 368 da Lei 10.406/02 – Código Civil Brasileiro, entre o valor total do débito do associado desligado e seus créditos no **SICOOB COFAL**.

Parágrafo único - Sendo realizada a compensação citada neste artigo, a responsabilidade do associado demitido e de seus avalistas/fiadores, junto ao **SICOOB COFAL**, perdurará até a aprovação das contas do **SICOOB COFAL** relativas ao exercício em que se deu seu desligamento do quadro social.

Art. 13 - É assegurado ao associado infrator, na forma do Regimento Interno, o amplo direito de defesa administrativa e recurso com efeito suspensivo à primeira Assembléia Geral.

## **CAPÍTULO V**

### **DO CAPITAL SOCIAL**

Art. 14 - O capital social do **SICOOB COFAL**, que não poderá ser inferior a R\$1.000.000,00, (um milhão de reais) dividido em quotas-partes no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, é ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados e o de quotas-partes subscritas.

Art. 15 - O capital social será integralizado em moeda corrente nacional e as quotas-partes serão realizadas mensalmente, mediante desconto em folha de pagamento do associado junto ao órgão pagador ou débito em sua conta corrente no **SICOOB COFAL**, se for o caso.

§ 1º - As quotas-partes do capital social integralizado não responderão como garantia das obrigações (operações de crédito) que o associado assumir com o **SICOOB COFAL**.

§ 2º - Nenhum associado poderá subscrever e integralizar menos que uma quota-parte do capital social no ato de seu ingresso no **SICOOB COFAL** e integralizar, mensalmente, menos que 10 (dez) quotas-partes previstas neste Estatuto Social e nem mais de 1/3 (um terço) do total das referidas quotas-partes.

§ 3º - Não sendo possível o desconto mensal da integralização das quotas-partes do capital social em folha de pagamento ou débito em conta corrente, poderá o pagamento ser efetuado através de boleto de cobrança com os acréscimos decorrentes ou outras formas de pagamento.

Art. 16 - A quota-parte do capital social é indivisível e intransferível a não associado, não podendo com esse ser negociada ou dada em garantia.

§ 1º - A transferência integral das quotas-partes a outro associado ou a restituição do capital social, somente serão admitidos após a liquidação integral dos contratos de mútuo pendentes com o associado e será escriturada em livro próprio, ou em ficha de matrícula do associado, ou consolidado nos instrumentos de registros informatizados do **SICOOB COFAL**, respeitados os demais requisitos deste Estatuto e do Regimento Interno.

§ 2º - O associado poderá transferir parte de suas quotas-partes a outro associado desde que mantido, pelo menos, 10% (dez por cento) do montante de seu capital social, o que será escriturado em livro próprio, ou em ficha de matrícula do associado, ou consolidado nos instrumentos de registros informatizados do **SICOOB COFAL**, respeitados os demais requisitos deste Estatuto e do Regimento Interno.

Art. 17 - A restituição de capital social por demissão, eliminação ou exclusão, será sempre feita após a aprovação do balanço do exercício social em que se deu o desligamento.

§ 1º - Aos herdeiros do sócio falecido devidamente identificados e qualificados, será assegurado o direito quanto aos valores das quotas-partes do capital social e demais créditos existentes em nome do "de cujus", apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento. O resgate das quotas-partes pelos herdeiros será efetuado pelo representante legal do espólio, na forma que dispuser o Regimento Interno, inclusive na hipótese de sub-rogação nos respectivos direitos, desde que sejam atendidas as exigências deste Estatuto e demais normas regulamentares.

§ 2º - O Conselho de Administração poderá determinar que a restituição do capital social e juros, quando houver, seja feita em até 12 parcelas mensais, iguais e sucessivas, a partir do mês em que realizou a Assembléia de prestação de contas do exercício em que se deu o desligamento.

§ 3º - No caso de associado excluído por perda do vínculo que lhe facultou associar-se, a devolução do capital social poderá ser feita no ato, a critério do Conselho de Administração, desde que não haja previsão de perdas no semestre.

§ 4º - Ocorrendo demissão, eliminação ou exclusão de associados em quantia tal que a devolução do capital social possa afetar a estabilidade econômico-financeira do **SICOOB COFAL**, essa poderá efetuar-se, a juízo do Conselho de Administração, em prazos que resguardem a continuidade de funcionamento da sociedade.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO BALANÇO, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS SOCIAIS**

Art. 18 - O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão apurados semestralmente, em 30 (trinta) de junho e 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, devendo, também, serem apurados balancetes mensais.

Art. 19 - A sobra apurada no final do exercício, se houver, será distribuída da seguinte forma:

- I. 40% (quarenta por cento) para o Fundo de Reserva;
- II. 10% (dez por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES;
- III. O saldo que restar ficará à disposição da Assembléia Geral.

§ 1º - Aplicam-se aos fundos, ora especificados, as normas legais vigentes, podendo o FATES ser destinado para a prestação de assistência aos empregados do **SICOOB COFAL**, aos associados e seus dependentes.

§ 2º - O fundo de reserva destina-se a reparar perdas eventuais e a atender ao desenvolvimento das atividades do **SICOOB COFAL**.

§ 3º - Os recursos dos fundos mencionados neste artigo são indivisíveis entre os associados, mesmo nos casos de liquidação ou dissolução, hipótese em que serão recolhidos à União ou terão outra destinação, conforme previsão legal.

§ 4º - Os serviços, a serem atendidos pelo Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES, poderão ser executados através de convênio com entidades públicas ou privadas.

Art. 20 - Além dos fundos previstos no artigo anterior, a Assembléia Geral poderá criar outros fundos e provisões, com recursos obrigatoriamente destinados a fins específicos, com caráter temporário, fixando o modo de formação e liquidação.

Art. 21 - Revertem também em favor do Fundo de Reserva as doações sem destinação específica e para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES as rendas derivadas de operações com não associados.

Art. 22 - O **SICOOB COFAL** poderá adotar o critério de separar as despesas gerais da sociedade e estabelecer o seu rateio entre todos os associados, quer tenham ou não usufruído dos serviços por ela prestados.

Art. 23 - Quando, no exercício, se verificarem prejuízos e o Fundo de Reserva for insuficiente para cobri-los, esses serão rateados entre os associados proporcionalmente às suas operações realizadas com o **SICOOB COFAL**.

## **CAPÍTULO VII**

### **DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**

Art. 24 - O **SICOOB COFAL** exerce sua ação pelos seguintes órgãos:

- I. Assembléia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Diretoria Executiva;
- IV. Conselho Fiscal.

### **SEÇÃO I**

#### **DA ASSEMBLÉIA GERAL**

Art. 25 - A Assembléia Geral dos associados, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo do **SICOOB COFAL** nos limites das leis e deste Estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesse da sociedade e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 26 - A Assembléia Geral será normalmente convocada e dirigida pelo Diretor-Presidente do **SICOOB COFAL**.

Parágrafo único - Poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos sociais, após solicitação não atendida, comprovadamente, num prazo máximo de 5 (cinco) dias.

Art. 27 - Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, para que possam instalar-se em primeira convocação.

§ 1º - As Assembléias Gerais poderão realizar-se em segunda ou terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com intervalo de 1 (uma) hora, desde que constem expressamente no Edital de Convocação.

§ 2º - Poderá participar da Assembléia Geral o associado que tenha sido admitido após sua convocação.

Art. 28 - O quorum para instalação da Assembléia Geral é o seguinte:

- I. 2/3 (dois terços) do número de associados em condições de votar, em primeira convocação;
- II. Metade mais um, do número dos associados em condições de votar, em segunda convocação;
- III. Mínimo de 10 (dez) associados em condições de votar em terceira convocação.

Parágrafo único - Para efeito de verificação do quórum de que trata este artigo, o número de associados será apurado pelas assinaturas lançadas no livro de presença da Assembléia Geral.

Art. 29 - No Edital de Convocação da Assembléia Geral, deverá constar:

- I. A denominação do **SICOOB COFAL** seguida da expressão “Convocação de Assembléia Geral”, Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
- II. O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- III. A seqüência ordinal das convocações;
- IV. A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações, e em caso de reforma de Estatuto Social, a indicação precisa da matéria;
- V. O número de associados existentes na data de sua publicação, para efeito de cálculo de quorum da instalação;
- VI. A data, o nome, cargo e assinatura dos administradores, conselheiros fiscais, liquidantes ou associados que fizerem a convocação.

Parágrafo único - O Edital de Convocação será afixado nas dependências do **SICOOB COFAL**, publicado em jornal de circulação local e comunicado aos associados por intermédio de circulares pelo correio ou pelos meios eletrônicos ou informatizados de comunicação disponíveis.

Art. 30 - Cada associado terá direito a um voto na Assembléia Geral, não sendo permitida a representação por meio de mandatário, salvo restrições previstas neste Estatuto.

Art. 31 – Além das competências específicas previstas neste Estatuto, compete à Assembléia Geral:

- I. Eleição e destituição dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal;
- II. Filiação ou desfiliação a Central das Cooperativas de Economia e Crédito do Estado de Minas Gerais - SICOOB CENTRAL CECREMGE.

Parágrafo Único - Ocorrendo destituição dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização do **SICOOB COFAL**, poderá a Assembléia Geral designar administradores e conselheiros até a posse de novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 32 – A Assembléia Geral será presidida pelo Diretor-Presidente, auxiliado pelo Diretor-Administrativo, que lavrará a ata, sendo, por aquele, convidado a integrar a Mesa dos Trabalhos os demais ocupantes de cargos sociais presentes.

§ 1º - Na ausência do Diretor-Presidente, assumirá a presidência da Assembléia Geral o Diretor-Administrativo, que convidará outro associado para secretariar os trabalhos e lavrar a ata.

§ 2º - Quando a Assembléia Geral não tiver sido convocada pelo Diretor-Presidente, os trabalhos serão dirigidos pelo primeiro signatário do edital e secretariado por associado indicado na ocasião.

Art. 33 - Os ocupantes de cargos sociais, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se referirem direta ou indiretamente, entre os quais o de prestação de contas e de fixação de honorários, todavia, não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

§ 1º - Na Assembléia Geral em que for discutida a prestação de contas do Órgão de Administração, o Diretor-Presidente, logo após a leitura dos relatórios da gestão, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, suspenderá os trabalhos e convidará o plenário a indicar um associado para dirigir os debates e a votação da matéria.

§ 2º - O presidente indicado escolherá, entre os associados, um secretário para auxiliá-lo nos trabalhos e coordenar a redação das decisões a serem incluídas na ata.

§ 3º - Transmitida a direção dos trabalhos, os membros dos órgãos estatutários deixarão a mesa permanecendo no recinto à disposição da Assembléia Geral, para prestar os esclarecimentos eventualmente solicitados.

Art. 34 - As deliberações da Assembléia Geral somente poderão versar sobre os assuntos do Edital de Convocação.

§ 1º - A votação será aberta, mas a Assembléia Geral poderá optar pelo voto secreto, atendendo às normas usuais. Entretanto as decisões sobre eliminação, destituição e recursos somente poderão ser tomadas em votação secreta.

§ 2º - O que ocorrer na Assembléia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro de Atas das Assembléias Gerais, lida, discutida, votada e assinada no final dos trabalhos pelo seu Presidente, Secretário, por uma comissão de 06 (seis) associados indicados pelo plenário e, ainda, por quantos associados presentes à Assembléia que assim o desejarem.

§ 3º - Ressalvadas as exceções deste Estatuto, as deliberações nas Assembléias Gerais serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes com direito a voto, tendo cada associado direito a um voto.

§ 4º - A Assembléia Geral poderá ficar em seção permanente até a solução dos assuntos a deliberar.

§ 5º - Devem também constar da Ata da Assembléia Geral os nomes completos, números de CPF e da identidade (RG), nacionalidade, estado civil, profissão, data de nascimento, endereço completo, órgãos estatutários, cargos e prazos de mandato dos associados eleitos, bem como, no caso de reforma de Estatuto Social, a transcrição integral dos textos alterados ou incluídos.

## **SEÇÃO II**

### **DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Art. 35 - A Assembléia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

- I. Prestação das contas dos órgãos de administração, compreendendo:
  - a) Relatório da gestão;

- b) Balanços dos dois semestres do exercício;
  - c) Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade;
  - d) Parecer do Conselho Fiscal.
- II. Destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas;
  - III. Destinação do FATES;
  - IV. Eleição dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal;
  - V. A fixação de honorários, gratificações e cédula de presença dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal;
  - VI. Filiação ou desfiliação a Central das Cooperativas de Economia e Crédito do Estado de Minas Gerais - SICOOB CENTRAL CECREMGE;
  - VII. Criação de fundos;
  - VIII. Quaisquer assuntos mencionados no edital de convocação, excluídas as matérias previstas no artigo 37 deste Estatuto Social.

§ 1º - A aprovação do relatório, balanço e contas do órgão de administração não desonera de responsabilidade os seus administradores, membros dos órgãos de administração e fiscalização.

§ 2º - Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não podem participar da votação das matérias referidas nos incisos I e V deste artigo.

§ 3º - As eleições para os Conselhos de Administração e Fiscal serão realizadas na Assembléia Geral Ordinária do ano em que os mandatos se findarem.

### **SEÇÃO III**

#### **DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Art. 36 - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse social, desde que mencionado no Edital de Convocação.

Art. 37 - É de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. Reforma do Estatuto Social;
- II. Fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. Mudança do objeto da sociedade;
- IV. Dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- V. Aprovação das contas do liquidante.

Parágrafo único - São necessários os votos de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados presentes para tornarem válidas as deliberações da Assembléia Geral Extraordinária relativas aos assuntos previstos no caput deste artigo.

#### **SEÇÃO IV**

##### **DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 38 - O **SICOOB COFAL** será administrado por um Conselho de Administração, composto de 12 (doze) membros, sendo 9 (nove) efetivos e 3 (três) suplentes, todos pessoas físicas, associados em dia com as suas obrigações perante o **SICOOB COFAL**, eleitos em Assembléia Geral, atendidas as demais exigências legais, estatutárias e regimentais.

§ 1º - Os conselheiros suplentes exercerão o mandato na falta ou impedimento dos conselheiros efetivos, mediante convocação do Diretor-Presidente, obedecida a ordem de antigüidade como associado do **SICOOB COFAL** e, em caso de empate, por ordem decrescente de idade.

§ 2º - O pagamento de honorários dos membros da Diretoria Executiva e de cédula de presença aos membros do Conselho de Administração, bem como os seus valores, serão decididos em Assembléia Geral.

§ 3º - É de competência do Conselho de Administração nomear e destituir os membros da Diretoria-Executiva.

Art. 39 - O mandato dos membros eleitos para o Conselho de Administração do **SICOOB COFAL** será de 4 (quatro) anos, sendo obrigatório ao término de cada período a renovação de no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 40 - O Conselho de Administração do **SICOOB COFAL** rege-se pelas seguintes normas:

- I. Reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por Convocação do Diretor-Presidente, da maioria dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria-Executiva ou ainda do Conselho Fiscal;
- II. Delibera, pelo voto da maioria de seus membros presentes à reunião, reservado ao Diretor-Presidente o exercício do voto de desempate;
- III. As deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos, consignadas em atas circunstanciadas, lavradas ou digitalizadas no livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes.

§ 1º - O Conselho de Administração reunir-se-á sempre com a presença da maioria absoluta de seus membros efetivos.

§ 2º - Ocorrendo a vacância da metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração, após convocação dos suplentes, deverá o Diretor-Presidente ou os membros restantes, se a Presidência estiver vaga, convocar a Assembléia Geral para o preenchimento dos mesmos, observados os dispositivos legais, estatutários e regimentais.

§ 3º - Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato previsto para os substituídos.

§ 4º - Perderá o cargo o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa aceita pelos demais membros do Conselho, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas durante o exercício social.

§ 5º - Não podem fazer parte do Conselho de Administração, além dos inelegíveis enumerados neste Estatuto Social, os parentes dos membros do Conselho Fiscal e os associados parentes entre si, até o 2º grau em linha reta ou colateral.

Art. 41 - Compete ao Conselho de Administração do **SICOOB COFAL**, nos limites da lei e deste Estatuto Social:

- I. Examinar e aprovar os planos anuais de trabalho, e o orçamento, se houver, acompanhando o seu desenvolvimento;
- II. Adquirir, alienar, doar ou onerar bens imóveis, sendo que a alienação e/ou doação deverão ser aprovadas em Assembléia Geral;
- III. Deliberar acerca da forma e dos prazos de devolução das quotas-partes de capital social referentes aos associados demitidos, excluídos ou eliminados nos termos deste Estatuto e de seus regimentos;
- IV. Deliberar sobre a admissão, eliminação e exclusão de associados, podendo, a seu exclusivo critério, aplicar, por escrito, advertência prévia;
- V. Verificar o estado econômico-financeiro do **SICOOB COFAL** e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos;
- VI. Elaborar e aprovar os regimentos, os regulamentos e outras normas do **SICOOB COFAL**;
- VII. Fixar normas de admissão e demissão dos empregados, bem como aprovar a contratação de gerentes e/ou executivos;
- VIII. Nomear, dentre seus membros, os integrantes da Diretoria Executiva, bem como destituí-los;
- IX. Contratar os serviços de Auditoria independente;
- X. Contrair obrigações, transigir, ceder direitos e delegar poderes ao Diretor-Presidente ou ao seu substituto legal, em conjunto com outro executivo nomeado,

- nos termos do Regimento Interno;
- XI. Estabelecer as normas de controle das operações, verificando o estado econômico e financeiro do **SICOOB COFAL** e o da contabilidade através de demonstrativos específicos;
  - XII. Delegar poderes aos diretores, inclusive para assinatura em conjunto, conferindo-lhes atribuições, alçadas e responsabilidades, nos termos do Regimento Interno;
  - XIII. Designar e destituir o Ouvidor e instituir outros órgãos auxiliares da administração, atribuindo-lhes competências;
  - XIV. Designar e destituir os membros integrantes do Comitê de Ética e do Comitê Consultivo;
  - XV. Estabelecer dia e hora para suas reuniões;
  - XVI. Aprovar previamente as contas da administração, encaminhando-as, com o parecer do Conselho Fiscal, para deliberação da Assembléia Geral, nos termos da legislação e deste Estatuto;
  - XVII. Deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral;
  - XVIII. Elaborar a proposta de aplicação do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES e encaminhá-la à Assembléia Geral;
  - XIX. Elaborar e submeter à decisão da Assembléia Geral proposta de criação de fundos;
  - XX. Elaborar e submeter à decisão da Assembléia Geral proposições de alterações estatutárias;
  - XXI. Deliberar sobre o pagamento de juros ao capital social e a taxa aplicável, na forma da lei;
  - XXII. Estabelecer regras em casos omissos, até posterior deliberação da Assembléia Geral.

Parágrafo único – O Conselho de Administração nomeará, dentre os seus membros, uma Diretoria Executiva composta de um Diretor-Presidente, um Diretor Administrativo e um Diretor Financeiro, com competências e atribuições dos cargos definidas neste Estatuto, no Regimento Interno e nos regulamentos que editar.

Art. 42 – Além das atribuições específicas previstas no artigo anterior, fica o Conselho de Administração investido dos poderes de gestão, inclusive para transigir, contrair obrigações, empenhar bens e direitos, bem como realizar a contratação de operações de crédito destinadas às atividades do **SICOOB COFAL** com quaisquer instituições financeiras oficiais ou privadas.

Parágrafo único – Para exercício dos atos de gestão, o Conselho de Administração delega poderes à Diretoria Executiva, através do Diretor-Presidente ou de seu substituto legal, podendo, inclusive, assinar propostas, orçamentos, contratos de abertura de crédito, cédulas de crédito, menções adicionais, aditivos de retificação e ratificação de contratos celebrados, elevação dos créditos, reforços, substituição ou remissão de garantias, emitir e endossar cheques, cédulas de créditos, notas promissórias, letras de câmbio e outros

títulos de créditos, dar recibos e quitações, constituir mandatários com os poderes “ad et extra judicia” e para o foro em geral, bem como assinar a correspondência e outros papéis vinculados à gestão do **SICOOB COFAL**.

## **SEÇÃO V**

### **DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Art. 43 - O mandato da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos, encerrando-se com a posse dos eleitos para o mandato seguinte.

Art. 44 – Além das normas específicas previstas neste Estatuto e no Regimento Interno, a Diretoria Executiva reger-se-á pelas seguintes disposições:

- I. O Diretor-Presidente será substituído pelo Diretor-Administrativo e este pelo Diretor Financeiro, o qual, ainda, poderá ser substituído por conselheiro escolhido pelo Conselho de Administração;
- II. Na vacância, por prazo superior a 90 (noventa) dias de dois cargos da Diretoria Executiva, o Conselho de Administração reunir-se-á imediatamente e escolherá, dentre seus pares, os ocupantes dos cargos vagos que completarão o prazo do mandato do substituído.

Art. 45 - Compete à Diretoria Executiva do **SICOOB COFAL**, nos termos deste Estatuto:

- I. Administrar o **SICOOB COFAL** em seus serviços e operações;
- II. Contrair obrigações, transigir, ceder direitos e constituir mandatários;
- III. Estabelecer as normas de controle das operações e serviços;
- IV. Contratar executivos, os quais não poderão ser parentes entre si ou dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, até 2º grau, em linha direta ou colateral;
- V. Contratar prestadores de serviços em caráter eventual ou não;
- VI. Contratar e demitir os empregados, estabelecendo a remuneração;
- VII. Delegar poderes aos executivos contratados, fixando-lhes atribuições, alçadas e responsabilidades;
- VIII. Elaborar, para apreciação do Conselho de Administração, os Regulamentos e Regimentos Internos da sociedade;
- IX. Instituir e regulamentar Comitê de Crédito;
- X. Aprovar as despesas de administração e fixar taxas e tarifas de serviços;
- XI. Elaborar os orçamentos para o exercício social, se for o caso;
- XII. Deferir as proposições de crédito dos associados, obedecidas as normas gerais fixadas no Regimento Interno e as editadas pelo Conselho de Administração;
- XIII. Aplicar as penalidades que forem deliberadas pelo Conselho de Administração ou Assembléias Gerais;
- XIV. Executar outras atividades que não sejam de competência exclusiva de outros

órgãos e não previstas neste Estatuto Social.

§ 1º - Caberá ainda à Diretoria Executiva delegar competência aos membros da Diretoria fixando-lhes as atribuições, vedado o substabelecimento com ou sem reservas.

§ 2º - A delegação de competência será outorgada pelo Diretor-Presidente, devendo constar, expressamente, o prazo de vigência, que não poderá ser superior ao prazo do mandato do outorgante.

Art. 46 - Além das atribuições especificadas no artigo anterior, fica a Diretoria Executiva investida de poderes para resolver sobre a aquisição de bens, alienar ou empenhar bens e direitos, atendidas as exigências estatutárias e regulamentares.

Art. 47 - Ao Diretor-Presidente compete, dentre outras definidas no Regimento Interno, as seguintes atribuições:

- I. Convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria-Executiva, ressalvadas as hipóteses específicas previstas neste Estatuto;
- II. Representar o **SICOOB COFAL**, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir mandatários com poderes específicos;
- III. Apresentar à Assembléia Geral Ordinária:
  - a) O relatório da Gestão;
  - b) O balanço do **SICOOB COFAL**;
  - c) Os demonstrativos das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas do **SICOOB COFAL**;
  - d) O Parecer do Conselho Fiscal sobre as contas do **SICOOB COFAL**;
  - e) O Relatório do serviço de Auditoria, se houver.
- IV. Assinar, em conjunto com o Diretor Administrativo ou Financeiro os balanços, os balancetes e os demonstrativos de sobras e perdas do **SICOOB COFAL**;
- V. Supervisionar todos os atos de gestão do **SICOOB COFAL**;
- VI. Executar as deliberações do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, de sua alçada;
- VII. Assinar, em conjunto com o Diretor Administrativo e/ou Diretor Financeiro, os contratos e os demais documentos constitutivos de obrigações do **SICOOB COFAL**;
- VIII. Outras atribuições que a Diretoria Executiva e o Regimento Interno hajam por bem lhe conferir.

Art. 48. Ao Diretor Administrativo compete, entre outras definidas no Regimento Interno, as seguintes atribuições:

- I. Substituir o Diretor-Presidente em seus impedimentos eventuais;
- II. Dirigir e coordenar todos os serviços administrativos do **SICOOB COFAL**, particularmente os relacionados com o quadro funcional;
- III. Responsabilizar-se pelos serviços atinentes ao cadastro e manutenção das contas de depósitos, de conformidade com a legislação específica;
- IV. Formular, em conjunto com os demais diretores, os orçamentos para apreciação do Conselho de Administração;
- V. Executar as políticas e diretrizes de recursos humanos, tecnológicos e materiais;
- VI. Assinar, em conjunto com o Diretor-Presidente e/ou com o Diretor Financeiro, conforme inciso VII do artigo anterior;
- VII. Zelar pela eficiência, eficácia e efetividade dos sistemas de comunicação e dados do **SICOOB COFAL**;
- VIII. Lavrar ou coordenar a lavratura das Atas da Assembléia Geral e das reuniões do Conselho de Administração;
- IX. Outras atribuições que a Diretoria Executiva e o Regimento Interno hajam por bem lhe conferir.

Art. 49 - Ao Diretor Financeiro cabe, dentre outras definidas no Regimento Interno, as seguintes atribuições:

- I. Dirigir e coordenar as operações financeiras do **SICOOB COFAL**, tais como: operações ativas, passivas, acessórias e especiais, cadastro, recuperação de crédito e outras regimentais;
- II. Substituir o Diretor Administrativo em seus impedimentos eventuais;
- III. Deferir, dentro dos limites que forem fixados pelo Conselho de Administração, para a sua alçada, as operações de crédito geral do **SICOOB COFAL**, conforme dispuser o Regimento Interno;
- IV. Responsabilizar-se pelo treinamento dos operadores de créditos, assistentes e assessores técnicos;
- V. Fazer cumprir as instruções emanadas das autoridades monetárias, bem como os preceitos legais e normativos atinentes à prática de crédito especializado e sua política;
- VI. Formular, em conjunto com os demais diretores, o orçamento para apreciação do Conselho de Administração;
- VII. Assinar em conjunto com o Diretor-Presidente e/ou com o Diretor Administrativo, conforme inciso VI, do Art. 48, deste Estatuto Social;
- VIII. Responsabilizar-se pelos serviços atinentes a área contábil, de conformidade com o Banco Central do Brasil;
- IX. Responsabilizar-se pela execução das atividades operacionais no que tange à concessão de empréstimos, à oferta de serviços e à movimentação do capital social;

- X. Responsabilizar-se pela execução das atividades relacionadas com as funções financeiras, tais como: fluxo de caixa, captação e aplicação de recursos, demonstrações financeiras, análises de rentabilidade, de custo, de risco, etc.;
- XI. Zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;
- XII. Acompanhar as operações em curso anormal, adotando as medidas e controles necessários para regularização;
- XIII. Outras atribuições que a Diretoria Executiva e o Regimento Interno hajam por bem lhe conferir.

## **SEÇÃO VI**

### **DO CONSELHO FISCAL**

Art. 50 - A administração do **SICOOB COFAL** será fiscalizada pelo Conselho Fiscal, que é constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos associados eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de 1 (um) ano, nos termos deste Estatuto, da legislação pertinente e do Regimento Interno.

§ 1º - Perderá o cargo o membro do Conselho Fiscal que, sem justificativa aceita pelos demais membros do Conselho, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6(seis) alternadas durante o exercício social.

§ 2º - É permitida a reeleição de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Fiscal.

§ 3º - O Conselho Fiscal reúne-se mensalmente e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a presença dos membros efetivos.

§ 4º - O pagamento de cédulas de presença aos membros do Conselho Fiscal, bem como os seus valores, será decidido pela Assembléia Geral.

§ 5º - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria simples de votos e constarão de ata lavrada ou digitalizada em livro próprio, aprovada e assinada pelos membros presentes.

§ 6º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados neste Estatuto Social, os parentes dos membros do Conselho de Administração e os associados parentes entre si, até o 2º grau em linha reta ou colateral.

Art. 51 - Em sua primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão, entre si, um Coordenador incumbido de convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e um secretário para lavrar as atas.

§ 1º - Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido pelos demais membros presentes.

§ 2º - Os membros efetivos do Conselho Fiscal serão substituídos, quando necessário, pelos suplentes, por convocação do Coordenador ou seu substituto, obedecida a ordem de antigüidade como associado do **SICOOB COFAL** e em caso de empate, por ordem decrescente de idade.

§ 3º - Ocorrendo a vacância no Conselho Fiscal após a convocação dos suplentes, deverá o Coordenador ou os membros restantes solicitar a convocação de Assembléia Geral para a recomposição do Conselho e complemento do mandato, observados os dispositivos legais, estatutários e regimentais.

Art. 52 - O Conselho Fiscal exercerá a fiscalização sobre as operações do **SICOOB COFAL**, investigando fatos, colhendo informações, examinando livros e documentos, a situação dos negócios sociais, das receitas e despesas e de outras questões econômicas, verificando a adequada e regular escrituração.

§ 1º - No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações dos funcionários do **SICOOB COFAL** ou da assistência de técnico externo, quando a importância ou complexidade dos assuntos o exigirem.

§ 2º - A fiscalização será exercida, incluindo:

- I. Examinar a escrituração dos livros da Tesouraria;
- II. Contar mensalmente os saldos de dinheiro em caixa e denunciar a existência de documentos não escriturados;
- III. Verificar se os saldos excedentes foram regularmente depositados em bancos e se os extratos das contas conferem com a escrituração do **SICOOB COFAL**;
- IV. Examinar se os empréstimos foram concedidos segundo as normas estabelecidas pelo Conselho de Administração, bem como se existem garantias suficientes para segurança das operações realizadas;
- V. Verificar se foram tomadas as providências cabíveis para a liquidação de eventuais débitos dos associados em atraso;
- VI. Verificar se as despesas foram devidamente documentadas e contabilizadas;
- VII. Verificar o equilíbrio entre as despesas administrativas e as receitas para sua cobertura;
- VIII. Examinar o livro de contabilidade geral e os balancetes mensais;
- IX. Verificar se o Conselho de Administração se reúne regularmente;
- X. Verificar o regular funcionamento do **SICOOB COFAL** junto ao Banco Central do Brasil e se existem reclamações ou exigências desse órgão a cumprir;
- XI. Apresentar ao Conselho de Administração relatórios dos exames procedidos;
- XII. Apresentar à Assembléia Geral parecer sobre operações sociais, tomando por base os balanços semestrais e contas;

XIII. Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral, conforme dispõe o artigo 26, seu parágrafo único e demais dispositivos estatutários pertinentes.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA RESPONSABILIDADE DOS OCUPANTES DE CARGOS ELETIVOS E DO PROCESSO ELEITORAL NO SICOOB COFAL**

#### **SEÇÃO I**

##### **DA RESPONSABILIDADE DOS ADMINISTRADORES**

Art. 53 - Os membros integrantes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal do **SICOOB COFAL**, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal, nos termos da legislação própria.

Art. 54 - Sem prejuízo de ação que possa caber a qualquer associado, o **SICOOB COFAL**, por seus dirigentes, ou representada por delegado escolhido em Assembléia Geral, terá direito de ação contra os administradores para promover a sua responsabilidade.

Art. 55 - Os administradores do **SICOOB COFAL** respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pelo **SICOOB COFAL** durante a sua gestão, até que se cumpram.

Parágrafo único – A responsabilidade solidária se circunscreverá ao montante dos prejuízos causados.

Art. 56 - Aos membros integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e aos empregados do **SICOOB COFAL**, será assegurada ampla defesa administrativa e jurídica, com ônus para o **SICOOB COFAL**, até o trânsito em julgado da decisão, sempre que lhes for imputado prática de ato decorrente do legítimo exercício de suas atribuições estatutárias, a critério do Conselho de Administração.

Parágrafo único - Na hipótese de procedência da imputação ficará o acusado, pessoalmente, responsável pela reparação dos danos causados ao **SICOOB COFAL** e pelo reembolso das despesas incorridas com a defesa.

Art. 57 - Os participantes de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade podem ser declarados, pessoalmente, responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 58 - O diretor, conselheiro ou associado que, em qualquer operação, tenha interesse oposto ao da sociedade, não pode participar das deliberações referentes a essa operação, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento.

## **SEÇÃO II**

### **DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 59 - O processo eleitoral para o preenchimento dos cargos eletivos de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal do **SICOOB COFAL** será disciplinado no Regimento Eleitoral, observadas as normas gerais previstas neste Estatuto e na legislação específica.

Art. 60 - As chapas concorrentes às eleições para os cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal devem ser completas e registradas no **SICOOB COFAL** até 5 (cinco) dias corridos após a publicação do Edital de Convocação, nos termos do Regimento Eleitoral, que disciplinará todo o processo.

§ 1º - Havendo registro de uma única chapa, a eleição será feita por aclamação.

§ 2º - Quando não ocorrer registro de chapa na forma prevista neste artigo e no Regimento Eleitoral, será convocada nova eleição, podendo a Assembléia ser suspensa pelo prazo legal, para a formação da chapa, observando-se as formalidades e preceitos deste Estatuto para o processo eleitoral, dispensando-se novo edital.

Art. 61 - São condições básicas para o exercício dos cargos eletivos do **SICOOB COFAL**:

- I. Ter reputação ilibada, aferida através do exame de informações cadastrais;
- II. Estar em pleno exercício de seus direitos civis e não ser impedido por lei;
- III. Não haver sofrido protesto de título que não haja sido cancelado por pagamento ou por ordem judicial;
- IV. Não ter conta encerrada por uso indevido de cheques;
- V. Não ter participado como sócio ou administrador de empresa ou sociedade que, no período de sua participação ou administração, até 2 (dois) anos antes de sua posse, tenha títulos protestados, tenha sido responsabilizado em ação judicial ou ter conta encerrada por uso indevido de cheques;
- VI. Não ser falido ou sócio de pessoa jurídica falida ou que esteja em recuperação judicial;
- VII. Não ser pessoa declarada inabilitada para cargo de administração em instituição financeira, sociedade seguradora, entidade de previdência privada ou companhia aberta;
- VIII. Não ter participado da administração de instituição financeira cuja autorização de funcionamento tenha sido cassada ou não prorrogada, ou que esteja em liquidação extrajudicial, falência, recuperação judicial ou sob intervenção do governo;
- IX. Não exercer cargo de direção em outra cooperativa de crédito singular ou cooperativa mista com seção de crédito;

- X. Ser servidor efetivo ou do grupo de execução ativo ou inativo da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais - ALMG e não ter sofrido penalidade administrativa;
- XI. Não participar da administração de qualquer instituição financeira bancária;
- XII. Estar em dia com as suas obrigações perante o **SICOOB COFAL**.

§ 1º - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados criminalmente que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, de corrupção, ativa ou passiva, concussão, peculato ou crime contra a economia popular, a fé pública e a propriedade.

§ 2º - Estão impedidos de votar e ser votado os associados mencionados no § 1º do art. 3º deste Estatuto e aquele associado que seja ou tenha sido empregado do **SICOOB COFAL**, até a aprovação, pela Assembléia Geral, das contas do exercício em que deixou o emprego.

§ 3º - Perderá o cargo o conselheiro membro dos órgãos de administração e fiscal, que vier a se tornar inelegível, nos termos da lei e deste Estatuto, cabendo a declaração de perda do mandato ao próprio órgão a que pertencer.

§ 4º – Os associados, candidatos aos cargos para o Conselho Fiscal deverão, preferencialmente, serem detentores de conhecimento técnico-contábil devidamente comprovado ou possuir experiência comprovada para o exercício do cargo.

§ 5º - Para ser eleito como membro do Conselho de Administração ou Fiscal do **SICOOB COFAL**, o candidato, além do disposto na legislação, normas estatutárias e regimentais que regem a elegibilidade para membros de Conselho de Administração e Fiscal de Cooperativa de Crédito, deverá ter participado de pelo menos 02 (duas) Assembléias Gerais Ordinárias do **SICOOB COFAL** ou já ter sido conselheiro de alguma cooperativa em pelo menos 01 (um) mandato.

Art. 62 - Ocorrerá a vacância dos cargos nos órgãos de administração do **SICOOB COFAL** se incidir nos seguintes eventos:

- I. Morte;
- II. Renúncia;
- III. Perda da qualidade de associado;
- IV. Falta, sem justificativa prévia, a 3 (três) reuniões consecutivas ou as 6 (seis) alternadas, no decurso de cada ano do mandato;
- V. Destituição;
- VI. Faltas injustificadas ou impedimentos em período superior a 90 (noventa) dias;
- VII. Patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra o **SICOOB COFAL**, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;

VIII. Por se tornar inelegível.

Art. 63 – A posse dos membros eleitos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal dar-se-á após a homologação dos respectivos nomes pelo Banco Central do Brasil, mediante termo lavrado em livro próprio, que permanecerão no exercício dos cargos até a posse dos eleitos para o mandato subsequente.

## **CAPÍTULO IX**

### **DA OUVIDORIA**

#### **SEÇÃO I**

#### **DA INSTITUIÇÃO DA OUVIDORIA**

Art. 64 – Fica instituída, no âmbito do **SICOOB COFAL**, a Ouvidoria, órgão vinculado ao Conselho de Administração, que disciplinará a sua instalação, atribuições e funcionamento por meio do regulamento que emitir, atendida a normatização específica do Banco Central do Brasil e deste Estatuto.

§ 1º - A Ouvidoria contempla os aspectos relacionados à divulgação dos canais de atendimento ao público usuário dos produtos e serviços do **SICOOB COFAL**.

§ 2º - As atividades da Ouvidoria independem dos serviços de atendimento e de assessoramento prestados por intermédio da Central das Cooperativas a que esteja filiada.

§ 3º - A Ouvidoria é um canal direto, independente, de comunicação entre o associado e o **SICOOB COFAL**, observado o seguinte:

- a) A Ouvidoria atua no pós-atendimento e na mediação de conflitos entre o cliente e o **SICOOB COFAL**, por meio de atendimento personalizado, de forma a promover a satisfação do usuário;
- b) Trata, principalmente, de assuntos que eventualmente possam causar transtorno ou dano aos associados, à instituição, aos dirigentes e aos funcionários, assegurando pleno exercício dos direitos das partes envolvidas;
- c) A Ouvidoria não substitui o serviço prestado pelos demais canais de atendimento oferecidos pelo **SICOOB COFAL**;
- d) A Ouvidoria deve agir de forma autônoma, imparcial e sigilosa, contribuindo para o aperfeiçoamento do relacionamento mantido com os usuários e os processos internos do **SICOOB COFAL**.

## SEÇÃO II

### DA DESIGNAÇÃO, DESTITUIÇÃO E TEMPO DE EXERCÍCIO NA FUNÇÃO DE OUVIDOR

Art. 65 – A Diretoria Executiva, investida dos poderes outorgados pelo Conselho de Administração, poderá contratar profissional com perfil desejado para a função de Ouvidor ou indicar profissional do próprio **SICOOB COFAL** que deverá ser subordinado e designado pelo Conselho de Administração, levando sempre em consideração a exigência da função.

Parágrafo único - Para o exercício da função é necessário que o Ouvidor atenda aos seguintes requisitos:

- a) Ter curso superior completo;
- b) Estar apto, nos termos da lei, para exercer a função de Ouvidor;
- c) Ter conhecimento das normas legais que balizam as atividades do Cooperativismo de Crédito;
- d) Possuir capacidade para assumir as atribuições previstas na função;
- e) Ter desenvoltura para se comunicar com os usuários dos serviços prestados pela Ouvidoria e com funcionários e dirigentes do **SICOOB COFAL**;
- f) Ter capacidade para compreender os problemas dos solicitantes e, ao mesmo tempo, as limitações das áreas demandadas.

Art. 66 – A destituição do Ouvidor caberá tão somente ao Conselho de Administração.

Art. 67 - O Ouvidor exercerá suas funções por período igual ao de duração do mandato do Conselho de Administração que o designou.

Parágrafo único - A continuidade do Ouvidor por período superior ao estabelecido por este artigo ficará a critério do Conselho de Administração.

## SEÇÃO III

### DO OBJETIVO E PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DA OUVIDORIA

Art. 68 - A Ouvidoria tem por objetivo mediar de forma autônoma, imparcial e sigilosa o relacionamento entre o usuário dos produtos e serviços oferecidos pelo **SICOOB COFAL**, contribuindo para o aperfeiçoamento dos processos de atendimento do **SICOOB COFAL**.

Art. 69 – Os procedimentos operacionais para o exercício das funções da Ouvidoria serão estabelecidos em regulamento próprio.

Art. 70 - A Ouvidoria não atende a solicitações anônimas, garantindo, no entanto, o sigilo sobre o nome e os dados pessoais dos usuários.

## SEÇÃO IV

### DAS ATRIBUIÇÕES DA OUVIDORIA

Art. 71 - São atribuições da Ouvidoria:

- I. Facilitar e simplificar ao máximo o acesso do usuário ao serviço oferecido pela Ouvidoria;
- II. Promover com a administração do **SICOOB COFAL** a divulgação da Ouvidoria, tornando-a um órgão conhecido do público em geral e principalmente dos possíveis usuários;
- III. Atuar na prevenção de conflitos;
- IV. Agir com transparência, independência, rapidez e imparcialidade;
- V. Manter sigilo sobre as informações confidenciais a que tiver acesso;
- VI. Receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas seja na forma de críticas, de sugestões, de dúvidas, de reclamações de usuários e de outras ouvidorias;
- VII. Encaminhar as solicitações às áreas envolvidas;
- VIII. Acompanhar o atendimento às demandas encaminhadas às áreas competentes do **SICOOB COFAL**;
- IX. Prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos demandantes sobre o andamento das demandas e as providências adotadas;
- X. Encaminhar resposta conclusiva aos demandantes, no prazo máximo de trinta dias corridos, contados da data do registro da demanda;
- XI. Comunicar a Diretoria-Executiva quando a área ou o responsável pelo atendimento da demanda não prestar as informações julgadas pertinentes ou não atender o prazo fixado para remessa da resposta à Ouvidoria;
- XII. Manter registro cronológico e atualizado das solicitações recebidas e as respectivas conclusões e respostas encaminhadas aos solicitantes;
- XIII. Manter atualizadas as informações e as estatísticas referentes às atividades desenvolvidas e elaborar o relatório semestral contendo as informações sobre as ações desenvolvidas, além de conclusões, de propostas e de recomendações;
- XIV. Elaborar relatórios sempre que identificadas ocorrências relevantes que requeiram formalização;
- XV. Encaminhar os relatórios produzidos aos órgãos executivos e de administração;
- XVI. Sugerir ao órgão de administração, sempre que julgado oportuno, medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e de rotinas;
- XVII. Manter adequado arquivo dos relatórios e da documentação resultantes das atividades desenvolvidas.

§ 1º – As atribuições da Ouvidoria serão exercidas pelo Ouvidor designado, de forma ética, profissional e imparcial, obrigando-se a declarar-se impedido quando se tratar de conflitos que envolvam reclamações oriundas de pessoas com quem tenha vínculo de consangüinidade ou afinidade até o terceiro grau, ou em causa própria.

§ 2º - Não se incluem nas atribuições do Ouvidor atuar em questões administrativas internas, relativas ao quadro de funcionários, dos órgãos da administração e de fornecedores ou prestadores de serviços do **SICOOB COFAL**.

## **SEÇÃO V**

### **DO COMPROMISSO DO SICOOB COFAL COM A OUVIDORIA**

Art. 72 – O **SICOOB COFAL** se compromete a:

§ 1º - Designar perante o Banco Central do Brasil os nomes do Ouvidor e do Diretor responsável pela Ouvidoria.

§ 2º - Criar condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, para que sua atuação seja respaldada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção.

§ 3º - Assegurar o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades.

## **CAPÍTULO X**

### **DOS COMITÊS DE ÉTICA E CONSULTIVO**

#### **SEÇÃO I**

##### **DO COMITÊ DE ÉTICA**

Art. 73 – O **SICOOB COFAL** terá um Comitê de Ética composto de 3 (três) associados designados e destituídos pelo Conselho de Administração, por indicação do Diretor-Presidente.

§ 1º - O Comitê de Ética adotará o seu regulamento próprio de funcionamento, referendado pelo Conselho de Administração do **SICOOB COFAL**, contendo requisitos para a designação, área de atuação, competência e responsabilidade.

§ 2º – O regulamento próprio do Comitê de Ética estabelecerá o Código de Ética do **SICOOB COFAL**, a ser cumprido pelo seu quadro societário, funcionários, servidores terceirizados, conselheiros e dirigentes.

§ 3º - O infrator ao Código de Ética do **SICOOB COFAL** estará sujeito às sanções disciplinares previstas neste Estatuto e no Regimento Interno do **SICOOB COFAL**, além das punições previstas na legislação federal específica, respeitado o amplo direito de defesa, conforme procedimentos adotados e o parecer conclusivo emitido pelo Comitê de Ética.

## **SEÇÃO II DO COMITÊ CONSULTIVO**

Art. 74 - O **SICOOB COFAL** terá um Comitê Consultivo composto de 7 (sete) associados, sendo:

- I. 3 (três) integrantes da Diretoria Executiva;
- II. 2 (dois) conselheiros efetivos integrantes do Conselho de Administração;
- III. 2 (dois) associados, servidores ativos ocupantes de cargo em Comissão de Recrutamento Amplo da ALMG.

§ 1º - Os nomes dos associados referidos nos itens II e III deste artigo serão designados e destituídos pelo Conselho de Administração, por indicação do Diretor-Presidente do **SICOOB COFAL**.

§ 2º - Presidirá os trabalhos do Comitê Consultivo o Diretor-Presidente do **SICOOB COFAL**, adotando-se os procedimentos e normas estabelecidos no Regimento Interno do **SICOOB COFAL** e demais normas aplicáveis.

§ 3º - O Comitê Consultivo adotará o seu regulamento próprio de funcionamento, referendado pelo Conselho de Administração do **SICOOB COFAL**, contendo requisitos para a designação, área de atuação, competência e responsabilidade.

## **SEÇÃO III DAS CONDIÇÕES DE INGRESSO E PERMANÊNCIA NOS COMITÊS DE ÉTICA E CONSULTIVO**

Art. 75 – São condições de ingresso e permanência do associado nos Comitês de Ética e Consultivo:

- I. Ter reputação ilibada, aferida através do exame de informações cadastrais;
- II. Estar em pleno exercício de seus direitos civis e não ser impedido por lei;
- III. Não haver sofrido protesto de título que não haja sido cancelado por pagamento ou por ordem judicial;
- IV. Não ter conta encerrada por uso indevido de cheques;

- V. Não ter participado como sócio ou administrador de empresa ou sociedade que, no período de sua participação ou administração, até 2 (dois) anos antes de sua posse, tenha títulos protestados, tenha sido responsabilizado em ação judicial ou ter conta encerrada por uso indevido de cheques;
- VI. Não ser falido ou sócio de pessoa jurídica falida ou que esteja em recuperação judicial;
- VII. Não ser pessoa declarada inabilitada para cargo de administração em instituição financeira, sociedade seguradora, entidade de previdência privada ou companhia aberta;
- VIII. Não ter participado da administração de instituição financeira cuja autorização de funcionamento tenha sido cassada ou não prorrogada, ou que esteja em liquidação extrajudicial, falência, recuperação judicial ou sob intervenção do governo;
- IX. Não ter sofrido penalidade administrativa na Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais;
- X. Não participar da administração de qualquer instituição financeira bancária;
- XI. Estar em dia com as suas obrigações perante o **SICOOB COFAL**.

§ 1º - Os associados indicados para os Comitês de Ética e Consultivo deverão ser capacitados após sua investidura nos cargos, particularmente no que tange às responsabilidades éticas e de sigilos conforme preceitua a legislação em vigor, normas estatutárias e regimentais aplicáveis.

§ 2º - Não haverá pagamento de cédula de presença aos membros dos Comitês de Ética e Consultivo por ocasião de suas reuniões.

## **CAPÍTULO XI**

### **DA CENTRALIZAÇÃO FINANCEIRA DO SISTEMA CENTRAL DE COOPERATIVAS**

Art. 76 - A critério do Conselho de Administração e nos termos do Regimento Interno ou regulamento, poderá o **SICOOB COFAL** aderir ao processo de “Centralização Financeira”, gerido e administrado pela Central das Cooperativas de Economia e Crédito do Estado de Minas Gerais - SICOOB CENTRAL CECREMGE ou outra instituição que vier substituí-la.

## **CAPÍTULO XII**

### **DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

Art. 77 - O **SICOOB COFAL** dissolver-se-à voluntariamente, quando assim deliberar a Assembléia Geral, através de votos de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados presentes, salvo se o número de pelo menos 20 (vinte) associados se dispuser a

assegurar a continuidade.

§ 1º - Além da deliberação espontânea da Assembléia Geral, de acordo com os termos deste artigo, acarretarão a dissolução do **SICOOB COFAL**:

- I. A alteração de sua forma jurídica;
- II. A redução do número de associados a menos de 20 (vinte) ou de seu capital social a um valor inferior ao do caput do art. 14 deste Estatuto Social, salvo se até a Assembléia Geral subsequente, a ser realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, o capital social não for restabelecido;
- III. O cancelamento da autorização para funcionar;
- IV. A paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

§ 2º - Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, a dissolução do **SICOOB COFAL** poderá ser promovida judicialmente, a pedido de qualquer associado ou pelo Banco Central do Brasil, caso a Assembléia Geral não a realize por sua iniciativa.

§ 3º - Dissolvida a sociedade por deliberação da Assembléia Geral, será nomeado um ou mais liquidantes e 3 (três) membros do Conselho Fiscal para proceder sua dissolução, se for o caso.

§ 4º - A Assembléia Geral, no limite de suas atribuições, poderá, a qualquer tempo, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos.

§ 5º - Em todos os atos e operações os liquidantes deverão usar a denominação do **SICOOB COFAL** seguida da expressão "em liquidação".

§ 6º - O processo de liquidação somente poderá ser iniciado após anuência do Banco Central do Brasil.

Art. 78 - A dissolução do **SICOOB COFAL** importará no cancelamento da autorização para funcionamento e do registro na Junta Comercial de Minas Gerais.

Art. 79 - Os liquidantes terão todos os poderes normais de administração do **SICOOB COFAL em liquidação**, bem como poderão praticar atos e operações necessários à realização do ativo e pagamento do passivo.

Parágrafo único - No caso de dissolução do **SICOOB COFAL**, o remanescente patrimonial não comprometido e os fundos constituídos serão destinados de acordo com a lei em vigor.

## CAPÍTULO XIII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 80 - Dependem da prévia aprovação do Banco Central do Brasil, para que surtam os efeitos legais, os atos societários deliberados pelo **SICOOB COFAL**, referentes a:

- I. Eleição de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- II. Reforma do Estatuto Social;
- III. Mudança do objeto social;
- IV. Fusão, incorporação ou desmembramento;
- V. Dissolução voluntária da sociedade e a nomeação do liquidante e dos fiscais.

Art. 81 - A concessão de crédito a membros de órgãos estatutários deverá observar critérios idênticos aos utilizados para os demais associados.

Art. 82 - Os prazos previstos nesse Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia da publicação e incluindo o dia final.

Parágrafo único – Publicado o ato em dia que não houver expediente bancário, considera-se a publicação no primeiro dia útil seguinte.

Art. 83 - É vedada a participação nos órgãos administrativos, fiscais e outros que forem instituídos pelo **SICOOB COFAL**, ou nela exercer funções de gerência, pessoas que participem da administração ou detenham 5% (cinco por cento) ou mais do capital de qualquer outra instituição financeira não cooperativa.

Art. 84 - É vedada, aos membros dos órgãos de administração e fiscal e outros que forem instituídos pelo **SICOOB COFAL**, a participação ou interferência nas decisões que envolvam assuntos de interesse pessoal dos mesmos.

Art. 85 – Será considerada falta grave, punível severamente pelas normas deste Estatuto, do Regimento Interno, normas ou regulamentos do **SICOOB COFAL**, a divulgação de informações ou documentos internos ou de terceiros, considerados confidenciais pelo Conselho de Administração ou sigilosos, assim definidos pela legislação.

Art. 86 - O ocupante de cargo da administração e fiscal e demais servidores quando indicados, deverão comparecer aos cursos de capacitação relacionados à sua área de atuação no **SICOOB COFAL**, promovidos pelo SICOOB CENTRAL CECREMGE, diretamente ou mediante convênio/contrato com empresa ou profissional especializado.

Art. 87 - O pagamento de cédula de presença será limitado a um por mês a cada membro, independentemente do número de reuniões realizadas, vedada a sua cumulação.

Art. 88 - Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pelo Conselho de Administração do **SICOOB COFAL**, nos termos da lei e dos princípios doutrinários, podendo valer-se de pareceres dos órgãos internos de apoio e os de assistência e de fiscalização do Cooperativismo de Economia e Crédito Mútuo.

Art. 89 - O presente Estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária do dia 22 de dezembro de 2008 e substitui integralmente o Estatuto anterior, passando a vigorar a partir de sua aprovação pelo Banco Central do Brasil e respectivo registro na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG.

Confere com o original lavrado em livro próprio.

Belo Horizonte, 22 de dezembro de 2008.

Cristiano Felix dos Santos Silva  
Diretor-Presidente

Wagner Dias da Silva  
Diretor Financeiro

Maria de Fátima Alves de Abreu e Silva  
Diretora Administrativa